

PROCESSO ON-LINE Nº 474/17

PROTOCOLO ON-LINE Nº 14.721.347- 6

DATA: 21/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 177/19

APROVADO EM 09/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE MARINGÁ –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 659/18, de 22/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Instituto de Educação Estadual de Maringá - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Este Instituto situa-se à Rua Martin Afonso, 50, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 285/18, de 18/01/18, pelo prazo de dez anos, de 12/11/17 a 12/11/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização para funcionamento: Decreto Estadual nº 1459/75, de 30/12/75;

PROCESSO ON-LINE Nº 474/17

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 3455/81, de 30/12/1981;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 5060/13, de 07/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 303/17, de 02/10/17, do NRE de Maringá, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 16/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 1491/18, de 17/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Certificado de Conformidade** nº 1308/17, de 17/08/17, válido por um ano.

(...) **Licença Sanitária**, nº 678/18, de 20/03/18, vencimento em 20/06/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 474/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Avaliação de Cursos / Alunos:

	Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
E F U N D A M E N T A L	6º	54	00	60	62	176	00	00	00	00	00	14	00	04	05	10	04	00	06	08	15	36	00	50	49	151
	7º	210	112	59	94	92	00	00	00	00	00	16	11	05	08	09	42	29	08	13	16	152	72	46	73	67
	8º	231	238	143	110	126	00	00	00	00	00	15	19	21	24	15	44	70	28	17	24	172	149	94	69	87
	9º	234	239	181	139	142	00	00	01	00	00	11	11	15	14	18	24	26	16	16	12	199	202	149	109	112

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade venceu em 17/08/18 e a Licença Sanitária em 20/06/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Instituto de Educação Estadual de Maringá - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 474/17

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF